



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2021.

"Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das alterações em destaque:

ANEXO II					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Assistente Social		08			
Educador Físico		06			
Enfermeiro		10			
Fisioterapeuta		05			
Fonoaudiólogo		02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Médico Ginecologista/Obstetra					
Nutricionista		03			
Professor de Educação Básica I		80			
Psicólogo		06			
Engenheiro Civil	GNSE-23	01	GNSE-ENG	R\$ 3.000,00	40H
TOTAL DE CARGOS		171			

Art. 2º. O Anexo IV – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das alterações em destaque:

ANEXO IV					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Fiscal de Tributos		02			
Técnico Administrativo		03			
Fiscal de Vigilância Sanitária	GNME-11	05	GNME-FVS	R\$ 1.320,00	40H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DE CARGOS	69
------------------------	-----------

Art. 3º. O Anexo VI – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das alterações em destaque:

ANEXO VI					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais		60			
Gari		10			
Motorista I, II e III		20			
Operador de Máquinas		05			
TOTAL DE CARGOS		156			

Art. 4º. O Anexo VIII – Administração Direta – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar com as alterações em destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII			
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA			
Funções Gratificadas			
01 – Secretaria Municipal de Administração			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
02 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
03 – Secretaria Municipal de Educação			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
04 – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%
05 – Secretaria Municipal de Saúde			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Chefe de Seção	02	40H	Até 50%

Art. 5º. O Anexo IX – Atribuições, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo e atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I – ENGENHEIRO CIVIL: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível superior em Engenharia Civil, com registro no CREA, carga horária de 40 horas semanais.
São atribuições do Engenheiro Civil: I - acompanhar a elaboração e/ou elaborar projetos de engenharia e de urbanização, orçamentos e planejamento, bem como fiscalizar sua execução, aprovar propostas de loteamento e fiscalizar sua execução; II - supervisão, coordenação e orientação técnica; III - estudo, planejamento, projeto e especificação; IV - estudo de viabilidade técnico-econômica; V - assistência, assessoria e consultoria; VI - direção de obra e serviço técnico; VII - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; VIII - desempenho de cargo e função técnica; IX - elaboração de orçamento; X - padronização, mensuração e controle de qualidade; XI - execução de obra e serviço técnico; XII - fiscalização de obra e serviço técnico; XIII - produção técnica e especializada; XIV - condução de trabalho técnico; XV - condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; XVI - execução de instalação, montagem e reparo; XVII - operação e manutenção de equipamento e instalação; XVIII - execução de desenho técnico; XIX - desempenho de atividades referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas e seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º. Fica retificada a carga horária constante do Anexo IX – Atribuições, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2023, dos seguintes cargos:

- I – Diretor Escolar I – de 30 horas semanais para 40 horas semanais;
- II – Diretor Escolar II – de 40 horas semanais, para 30 horas semanais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 04 de dezembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.12.04 16:03:21 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021", com a finalidade de realizar aumento do número de vagas de alguns cargos, além de criar o cargo efetivo de Engenheiro Civil.

A proposição visa adequar a Lei Complementar nº 65/2021 as necessidades da administração municipal, sendo fruto de um estudo detalhado para a sua elaboração, inclusive, estudo de impacto financeiro que segue anexo.

Diante do exposto, considerando o objetivo do projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.12.04 16:03:36 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES FELIPE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.